LEI N° 8.321, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018.

Cria cargo de Enfermeiro de ESF no Quadro de Pessoal Efetivo do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado na estrutura geral de cargos do Quadro de Pessoal Efetivo do Município, o seguinte cargo:

Nº DE VAGAS	CARGO	PADRÃO	VENCIMENTO - R$
01	Enfermeiro de ESF	TC	4.717,86

Art. 2º As atribuições e responsabilidades pertinentes ao cargo criado no Art. 1° estão descritas no **Anexo I**, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º Aplicar-se-á o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Carazinho (Lei Complementar n.º 07/90) aos ocupantes do cargo criado através da presente Lei, assim como toda a legislação municipal que envolve os cargos de provimento efetivo do Município.

Art. 4º O cargo criado no Art. 1º fica acrescido ao Grupo de Atividades **III - GRUPO TÉCNICO CIENTÍFICO,** do Anexo I da Lei Municipal nº 7.088/2009, com suas alterações.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Fica extinta 01 (uma) vaga do emprego público de Enfermeiro de ESF, criado através da Lei Municipal nº 7.121/10.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições da Lei nº 8.317 de 12 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito, 06 de fevereiro de 2018.

Milton Schmitz
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:

Lori Luiz Bolesina
Secretário da Administração
DDV

CARGO: **ENFERMEIRO DE ESF**
GRUPO: TÉCNICO-CIENTÍFICO

ATRIBUIÇÕES:
a) Descrição sintética: supervisionar e prestar serviços de enfermagem nas unidades sanitárias do Município, em especial as relacionadas às diretrizes das Estratégias de Saúde da Família – ESF.

b) Descrição analítica:
- Desenvolver as atividades descritas na Lei 5242/98, inerentes ao exercício da profissão de enfermagem;
- realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, etc), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;
- conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão, realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares e prescrever medicações;
- planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS;
- supervisionar, coordenar e realizar atividades de educação permanente dos ACS e da equipe de enfermagem;
- contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do Auxiliar de Enfermagem, ACD e THD;
- participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.
b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço em regime suplementar de trabalho, bem como o uso de uniforme.

RECRUTAMENTO:
a) Forma: Concurso Público.
b) Requisitos: Instrução: Nível Superior e habilitação legal para o exercício da profissão de Enfermeiro e inscrição no respectivo Conselho ou entidade de classe.